



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE-IPSEM. Aposentadoria por tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC Nº 01030/2.018

1. PROCESSO TC Nº: 02191/17

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DE LOURDES DE SOUSA AGUIAR

2.1.2- QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica 1, matrícula 6844, lotada na Secretaria Municipal de Educação

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 14.06.2016

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 01 a 30.06.2016

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **Maria Lourdes de Sousa Aguiar**, matrícula nº **6844**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 08 de maio de 2.018.

LscI

Assinado 11 de Maio de 2018 às 09:16



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 10 de Maio de 2018 às 15:26



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2018 às 10:31



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO